



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Presidência

LEITURA NA SESSÃO

35 / 08 / 22

Ofício Nº 33057179/2022 - PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 10 / 08 / 2022
Horas 12:32 Sob nº 3414
Ass. Poliani Ucho

A Sua Excelência o Senhor
DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce - Centro
78210-056 - Cáceres - MT

Assunto: Distribuição domiciliária

Referência: Processo nº 53143.003881/2022-76

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício nº 733/2022 - SL/CMC, que traz, anexa, cópia da Indicação nº 489/2022, de autoria da vereadora Mazéh Silva, por meio do qual é solicitado aos Correios analisarem a possibilidade de implementar o serviço de distribuição domiciliária no bairro São Lourenço, localidade integrante desse município.

2. A princípio, informo que nas atividades postais, especificamente no que concerne à prestação de serviços de entregas de correspondências e de encomendas, é desejável ação colaborativa entre o demandante e os Correios, uma vez que há aspectos a serem observados que contribuem para a consecução dos trabalhos, notadamente em relação aos critérios necessários ao atendimento às exigências previstas na Portaria nº 2.729/2021, do Ministério das Comunicações, que estabelece as diretrizes para a realização da distribuição domiciliária, em especial no artigo 12, transcrito a seguir:

"Art. 12. A ECT realizará a entrega em domicílio, sempre que atendidas as seguintes condições:

I - houver indicação correta do endereço para a entrega do objeto postal, com o correspondente Código de Endereçamento Postal - CEP;

II - o distrito possuir quinhentos ou mais habitantes, conforme Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

III - as vias e os logradouros:

a) oferecerem condições de acesso e de segurança ao empregado postal;

b) dispuserem de placas identificadoras do logradouro, instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável;

IV - os imóveis:

a) apresentarem numeração única, de forma ordenada e individualizada;

b) dispuserem de caixa receptora de correspondência, localizada na entrada, ou houver a presença de algum responsável pelo recebimento do objeto postal no endereço de entrega.

§1º A entrega em domicílio, ainda que não atendida a condição prevista na alínea "b" do inciso IV deste artigo, poderá ser efetuada por outras formas, a critério da ECT.

§2º Nos distritos com população igual ou superior a 500 habitantes e onde a distribuição domiciliar não estiver implantada em 31 de dezembro de 2020, a entrega dos objetos postais poderá ser realizada por meio de distribuição domiciliar, Caixas Postais Comunitárias ou pela retirada em unidade da ECT na localidade".

3. Desse modo, após a realização de visita técnica àquele Bairro, constatou-se que ele ainda não atende, em sua totalidade, aos requisitos estabelecidos no citado artigo, de forma específica, os consignados no inciso III, alínea "b", e inciso IV, alínea "a".
4. Assim, torna-se necessária a regularização das pendências identificadas, pela Prefeitura local e pelos moradores, a fim de que, mediante nova consulta via Ofício, a Estatal possa reavaliar a situação, com vistas a iniciar as ações de implementação do serviço requerido, de forma gradativa, tendo em vista o seu compromisso no atendimento das orientações emanadas por intermédio da respectiva portaria, em especial, na oferta permanente dos serviços postais básicos a clientes, em todo território nacional, de qualidade e a preços acessíveis.
5. Científico, ainda, que em tal ato normativo, artigos 10 e 11, existe a modalidade entrega interna, por retirada dos objetos postais pelo destinatário ou preposto, em unidades da ECT próprias ou terceirizadas, nas áreas em que não estejam cumpridas totalmente as condições regulamentares estabelecidas para a implantação da distribuição domiciliária. No caso em questão, as entregas ocorrem na Agência de Correios Cáceres, situada na Avenida 7 de Setembro, 269, Centro.
6. Esta Empresa permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

FLORIANO PEIXOTO VIEIRA NETO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Floriano Peixoto Vieira Neto, Presidente**, em 15/07/2022, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33057179** e o código CRC **730AD9C1**.



SBN QUADRA 1 BLOCO A 20 ANDAR, - Bairro ASA NORTE, Brasília/DF, CEP 70002900 -
<http://www.correios.com.br>